

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA</p>	<p>DATA DE VIGÊNCIA</p> <p>12/12/2016</p>
<p>NORMA INTERNA: STB Nº 03/2016</p>	<p>VERSÃO I</p>
<p>SISTEMA DE TRIBUTOS – STB</p>	
<p>ASSUNTO: CONSOLIDAÇÃO DE CRÉDITO SANITÁRIO</p>	
<p>1) DA FINALIDADE:</p> <p>1.1) Disciplina sobre normas procedimentais a serem cumpridas para consolidação de crédito sanitário, estabelecendo rotinas no âmbito do município de Rondonópolis.</p>	
<p>2) DA ABRANGÊNCIA:</p> <p>2.1) Esta Norma Interna abrange a Secretaria de Receita, a demais Secretarias e a Unidade Organizacional de departamento de lançamento e arrecadação de tributos.</p>	
<p>3) DA BASE LEGAL:</p> <p>3.1) O fundamento jurídico encontra-se consubstanciado na Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Código Tributário municipal, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes.</p>	
<p>4) DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>4.1) São atribuições das Secretarias:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - realizar revisão do cadastro; II - lançar as taxar anuais; III - conferir o lançamento; IV - disponibilizar aos contribuintes; V - acompanhar o pagamento; VI - emitir notificação e; VII - emitir auto de infração. 	

4.2) Compete ao Departamento de Lançamento e Arrecadação de Tributos, realizar as baixas, emitir mapa e encaminhar à tesouraria.

5) DOS PROCEDIMENTOS:

5.1) Com base na revisão do cadastro dos contribuintes, realizada pelas Secretarias em até 30 de dezembro do ano anterior, será efetuado o lançamento das taxas anuais, no prazo de até 15 de janeiro.

5.2) Após conferência do lançamento no prazo de 10 dias, será disponibilizado ao contribuinte para recolhimento do tributo.

5.3) O acompanhamento do pagamento do tributo deverá ser diário e, verificada a sua quitação, deve ser encaminhado ao Departamento de Lançamento e Arrecadação de Tributos para realizar a baixa, emitir mapa e encaminhar à tesouraria, no prazo de 30 minutos.

5.3.1) No caso em que não for verificado o pagamento no prazo estabelecido, deve ser emitida notificação, assinada pelo fiscal e entregue ao contribuinte, podendo ser por AR, em até 05 dias.

5.3.2) Efetuado o pagamento do tributo, o Departamento de Lançamento e Arrecadação de Tributos realizará a baixa, emitirá mapa e encaminhará à tesouraria, no prazo de 30 minutos.

5.3.3) Permanecendo o inadimplemento, a autoridade competente deverá emitir auto de infração.

6) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1) Compete à Secretaria Municipal de Receita dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Norma Interna.

6.2) O não cumprimento das disposições desta Norma Interna poderá implicar em instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

6.3) O anexo I – Fluxo de Consolidação de Crédito Tributário faz parte desta Norma

Interna.

6.4) Esta Norma Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rondonópolis, 12 de Dezembro de 2016.

Secretário Municipal de Receita

FLUXO DE CONSOLIDAÇÃO CRÉDITO SANITÁRIO

